



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.030 de 26 de MAIO DE 2026..... 3

LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.022

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.030 de 26 de MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 8.030, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o cumprimento obrigatório da escala de revezamento semanalmente das responsáveis técnicas da Farmácia Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAUSTO LUANO ROSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da Eficiência, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que veda a interrupção de serviços essenciais prestados à população, especialmente na área da saúde e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, exigindo a presença obrigatória do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir assistência farmacêutica integral durante todo o horário de funcionamento da Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da presença de responsável técnico regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fiscalização da escala funcional pela Diretoria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho será realizada em sistema de revezamento nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Fica instituído o cumprimento obrigatório da escala de revezamento semanalmente entre as servidoras Responsáveis Técnicas da Farmácia Municipal:

Sra. Laiane Maira Andrade de Sá - 2ª (segunda-feira), 4ª (quarta-feira) e 6ª (sexta-feira), das 09:00 às 13 horas e das 17:00 às 21:00 horas e 3ª (terça-feira) e 5ª (quinta-feira) das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas
Sra. Ana Paula Savoie Canela - 2ª (segunda-feira), 4ª (quarta-feira) e 6ª (sexta-feira), das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e

3ª (terça-feira), 5ª (quinta-feira) das 09:00 às 13:00 horas e das 17:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - As Responsáveis Técnicas deverão, quando necessário, prestar serviços aos sábados, em pontos facultativos e feriados.

Art. 4º - A escala deverá ser organizada de forma contínua, não podendo haver qualquer período sem assistência farmacêutica e sem cobertura de responsabilidade técnica na Farmácia Municipal.

Art. 5º - A elaboração, fiscalização e cumprimento da escala ficarão sob responsabilidade da Diretora Municipal de Saúde, Sra. Lessy Mara Lavesso Giacomini Stefanin.

Art. 6º - Os horários das responsáveis técnicas, bem como quaisquer alterações de escala, deverão ser devidamente informados e atualizados junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/SP e demais órgãos competentes.

Art. 7º - O descumprimento da presente Portaria, da escala estabelecida ou das obrigações relacionadas à assistência farmacêutica e responsabilidade técnica implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 26 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

LICITAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 155/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET DEDICADA, COM GARANTIA DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO 24H, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E À INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.022

PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, por intermédio do Setor de Licitações, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe. A presente anulação decorre da constatação de vício insanável no procedimento administrativo, comprometendo a regularidade e a publicidade do certame, em desacordo com os princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Dessa forma, considerando a necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos e assegurar a ampla competitividade entre os interessados, fica declarado anulado o referido procedimento licitatório, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à regular instauração de novo certame, observadas as exigências legais pertinentes. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficam assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal.

Pedranópolis, 27 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site institucional www.pedranopolis.sp.gov.br, em 27 de maio de 2026.

REGIANE CÁSSIA ROCHA

Agente de Contratação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

